

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº. 368 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

**Dispõe sobre os vencimentos dos AGENTES  
FISCAIS DE TRIBUTOS atividade de fiscal de  
tributos em locais de difícil acesso e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do  
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte  
Lei:


**Art. 1º** - Os vencimentos dos agentes fiscais de tributos, para uma  
jornada de trabalho de 40 horas semanais, será no importe de R\$ 2.500,00 (dois  
mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Ficam revogados os §§ 4º e 5º da Lei Municipal n. 362 de  
07 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do  
orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria  
Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 14 de abril de 2023.

  
Marcos Antonio Alves  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB**

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sábado, 15 de abril de 2023

Tiragem desta edição: 50 exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Leis

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º. 366 DE 14 DE ABRIL DE 2023

**Cria Gratificação para o servidor ocupante do Cargo de Agente de Contratação e Pregoeiro e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação especial ao servidor designado, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe ainda, os Cargos de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro nos termos do art. 8º, Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Públicos.

**Art. 2º** As atribuições referentes à gratificação de cargo estão estabelecidas em legislação própria.

**Art. 3º** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o Cargo de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro será no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** O servidor público será designado através de Portaria para o desempenho do Cargo de Agente de Contratação/Pregoeiro, e disporá de um substituto igualmente designado para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

**Art. 5º** O servidor público nomeado suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

**Art. 6º** Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula a sua efetiva atuação na função designada. Parágrafo único. No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

**Art. 7º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Essa Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2023, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 14 de abril de 2023.

*Marcos Antonio Alves*  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA

LEI N. 367 DE 14 DE ABRIL DE 2023

**Dispõe sobre gratificação específica do PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) conforme específica e dá outras providências**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao Farmacêutico ou Bioquímico que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

**Art. 3º.** A concessão da gratificação ao programa “Hórus”, paga mensalmente, será concedido no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Farmacêutico/Bioquímico.

**§ 1º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**§ 2º.** Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 4º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de fevereiro de 2023, bem como, podendo ser pagos os profissionais que estavam desempenhando tais atividades expressas nesta Lei, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 14 de abril de 2023

*Marcos Antonio Alves*  
Marcos Antonio Alves  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**§2º.** Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 4º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;


III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de fevereiro de 2023, bem como, podendo ser pagos os profissionais que estavam desempenhando tais atividades expressas nesta Lei, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 14 de abril de 2023

  
**Marcos Antonio Alves**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N. 367 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre gratificação específica do PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) conforme especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao Farmacêutico ou Bioquímico que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

**Art. 3º.** A concessão da gratificação ao programa “Hórus”, paga mensalmente, será concedido no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Farmacêutico/Bioquímico.

**§1º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus